



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Tipo do Julgamento: Menor Preço

Tipo de Comparação: Por Lote

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, justificando-o, na necessidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I, do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 56, de 27/11/2015, o Decreto Municipal nº 43, de 11/09/2019, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Esta licitação NÃO incide nas condições estabelecidas nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Os envelopes de proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento, deverão ser entregues até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 31/08/2023

Hora: 08h30min

Limite para impugnação ao Edital:

Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas

Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:

Data: 31/08/2023

Hora: 09h00min

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

- Telefone: (47) 3388-0148 – Ramal: 2
- E-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br
- Endereço: Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho - SC.

1 – DO OBJETO:

1.1 - A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I, do presente Edital.

1.2 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser cedido ou subcontratado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.

1.5 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para execução do serviço, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2023 do Município de Doutor Pedrinho, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2002 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E GABINETE DO PREFEITO

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2005 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2020 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2039 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

175270050000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA CIVIL

275270050000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA CIVIL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2040 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO POLÍCIA MILITAR

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

175270040000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA MILITAR



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

275270040000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA MILITAR

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2038 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150170000100 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

250170000100 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

2046 – MANUTENÇÃO DA REDE DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

2047 – MANUTENÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2008 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150010010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

155070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

255070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2030 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150010010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

155070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

255070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

263131100000 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PAB INCREMENTO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2036 – MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
166170000100 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FEAS - CUSTEIO
266170000100 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FEAS - CUSTEIO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2026 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
2034 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
01 – CULTURA
2004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIIS
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
02 – DESPORTO
2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
03 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - O presente Processo Licitatório será de participação geral dos interessados.

3.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
- b) Enquadradas nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- c) Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- d) Empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- e) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país;
- f) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

3.4 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, e deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho – SC, até as 17h00min, obedecendo ao horário de expediente desta municipalidade (das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min).

4.2 - Também serão reconhecidas as impugnações enviadas para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidas tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

4.3 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o limite de envio de impugnações.

4.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção da licitação, republicação do Edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no Edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até as 08:30 horas do dia **31/08/2023**, identificado da seguinte forma:

Envelope nº 01 - PROPOSTA

Departamento de Licitações - Prefeitura de Doutor Pedrinho/SC

Pregão Presencial nº 42/2023

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

5.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem cotações alternativas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo assinada e datada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador. Deverá conter **OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO VI, O VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DOS ITENS COTADOS, não podendo ultrapassar os valores máximos unitários e totais estimados pela**



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Administração Municipal, sob pena de desclassificação:

5.3 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Nome completo do Sócio Administrador ou representante legal autorizado a cumprir com o Contrato/Ata de Registro de Preços, com CPF, RG e e-mail;
- c) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente (pessoa jurídica);
- d) Número do Pregão;
- e) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I, e demais descrições específicas necessárias para detalhar o objeto;
- f) Preço unitário, em moeda corrente nacional, com no máximo quatro casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas ao objeto da presente licitação, inclusive frete, transporte, garantia, etc;
- g) Prazo de validade da proposta: observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

5.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

5.5 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6 - Ao Município, reserva-se o direito de desclassificar e, serão liminarmente excluídas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Sejam inexecutáveis, seja por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) Estiverem em desacordo às exigências do Edital;
- d) Conttenham preços ou qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Imponham condições ou outras não permitidas em Lei.

5.7 - Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

5.8 - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo Anexo VI - "Proposta de Preços".

6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até as 08:30 horas do dia **31/08/2023**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO

Departamento de Licitações - Prefeitura de Doutor Pedrinho/SC

Pregão Presencial nº 42/2023

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

6.2 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

autenticada por cartório competente ou por agente público do município licitante, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original. *Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, excetuando-se a regularidade fiscal e trabalhista que será de 60 (sessenta) dias.* Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

6.3 - Observando-se que os documentos de credenciamento (item 7.1.4.1 e sub-itens deste Edital) e a declaração de habilitação (item 7.1.4.4 do Edital) deverão ser apresentados separadamente dos da habilitação.

6.4 - O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

6.4.1 - Da habilitação jurídica:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II - Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

6.4.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Alvará de Localização e Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

- **Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.**

6.4.3 - Da Qualificação técnica:

I - Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;

II - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA na função de Engenheiro Civil e/ou Engenheiro



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Agrimensor/Topógrafo, conforme exigência de profissionais estabelecidas no inciso IV deste item, de acordo com o Lote que a empresa tiver apresentado proposta.

- a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:
 - a.1. Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - a.2. Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
 - a.3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.
- b) Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa participante da presente licitação.

III - Comprovação de capacidade Técnico-Operacional e profissional da licitante, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) da licitante (o mesmo indicado na alínea “a” do inciso “II” deste item) e em nome da proponente (empresa), comprovando que a empresa e o respectivo profissional indicado tenham executado os serviços estabelecidos no inciso IV deste item, de acordo com o Lote que tiver apresentado proposta.

IV - Comprovação de que a empresa preenche os seguintes requisitos técnicos para habilitação em cada grupo de projetos ou serviços (Lotes) nas condições estabelecidas nos incisos II e III do item 6.4.3 do Edital:

LOTE 1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL.
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:	
<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor.	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS EM ACERVO TÉCNICO:	
<ul style="list-style-type: none">• Levantamento Planialtimétrico;• Georreferenciamento e/ou Geoprocessamento.	
LOTE 2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS.
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:	
<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor.	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS EM ACERVO TÉCNICO:	
<ul style="list-style-type: none">• Levantamento Planialtimétrico;• Georreferenciamento e/ou Geoprocessamento.	

6.4.4 - Da Qualificação Econômico-financeira:

I - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

6.4.5 - Dos Outros documentos:

I - Declaração de Atendimento às condições de participação (Anexo V deste Edital).

6.5 - Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes dos subitens 6.4.1 ou 6.4.2 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Às 09:00 horas do dia **31/08/2023**, o(a) Pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

7.1 - Do Credenciamento:

7.1.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

7.1.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

7.1.3 - Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

7.1.4 - A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

7.1.4.1 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - Se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

II - Se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.

Obs: O Contrato Social deve ser de objeto compatível com a licitação.

7.1.4.1.1 - Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

- a) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada (com cópia autenticada do Contrato Social ou da Ata de escolha da Diretoria);
- b) Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos autenticados que demonstrem tal condição.

7.1.4.1.2 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

7.1.4.1.3 - **No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar os poderes para formular lances, negociar preços e/ou praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.**

7.1.4.2 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.1.4.2.1 - ***Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por agente público***



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. As licitantes que optarem por autenticar documentos com agente do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, com exceção do documento de identificação com foto.

7.1.4.3 - O prazo para credenciamento se encerra com o início da abertura dos envelopes proposta.

OBS: Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em mãos, até ou quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes lacrados, pois os mesmos não poderão ser abertos, sob pena de não credenciar o representante.

7.1.4.4 - A proponente **deverá** apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 6 deste Edital (Anexo III). Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

7.1.4.5 - As licitantes que se enquadram como **Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, nos termos da LC nº 123/2006, e do Decreto Federal n.º 8.538/2015 **deverão** comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.4.5.1 - **O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 7.1.4.5.**

7.1.4.6 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

7.1.5 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

7.1.6 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2 - Da Abertura e Julgamento:

7.2.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio reunir-se-ão na Prefeitura, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, em Doutor Pedrinho/SC, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2.2 - Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e Declaração de que a proponente é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3 - Abrir-se-ão os envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.2.4 - Abertas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no Edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.2.5 - O(A) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O(A) Pregoeiro(a) procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.2.6 - O(A) Pregoeiro(a) classificará a(s) proponente(s) que apresentar(em) proposta de **Menor Preço por Lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à(s) proposta(s) de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no Edital.

7.2.7 - Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.2.6, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.2.7.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.2.7.2 - Fica a cargo do(a) Pregoeiro(a) a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.2.7.3 - O(A) Pregoeiro(a) poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.2.7.4 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.7.5 - A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.8 - Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação provisória pela ordem **crecente** dos preços apresentados.

7.2.9 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.9.1 - **Conforme estabelece o art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

7.2.10 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.2.11 - Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o **item 18.2** deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.2.9 ou 7.2.12.

7.2.12 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual empate legal



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.2.13 - Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o(a) Pregoeiro(a) procederá da seguinte forma:

I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.14 - O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

7.2.15 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.16 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.2.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.18 - Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o **valor máximo** unitário, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

7.2.19 - Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar amostra dos produtos das licitantes cujas propostas forem as melhores classificadas para confirmar a qualidade dos mesmos e a compatibilidade com as exigências do Edital, antes de declará-las vencedoras do certame, podendo desclassificá-las ou rejeitá-las se não atenderem as necessidades da administração.

7.2.20 - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.2.21 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.2.22 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.2.23 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
 - b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
 - b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.23.1 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.2.24 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - 03 (três) dias consecutivos, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Licitações.

7.2.25 - A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.2.26 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.2.27 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.2.28 - Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.2.29 - A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Menor Preço por Lote** para fins da escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

8 – DOS RECURSOS:

8.1 - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões e/ou impugnação ao(s) recurso(s) em igual número de dias, que começarão a correr automaticamente do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões/impugnações de recurso deverão ser enviados aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.4 - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, observados os prazos dispostos no item 8.1.

8.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

8.6 - Recebido o recurso, o(a) Pregoeiro(a) deverá examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 - É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o(a) Pregoeiro(a), ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo(a) pregoeiro(a) sobre o mesmo.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Adjudicada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes.

10.2 - A licitante vencedora deverá formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após convocação, que será feita por e-mail e/ou publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), sob pena do Pregoeiro declarar a empresa desclassificada, aplicando as penalidades cabíveis e examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, declarando-se vencedora a licitante que atender os requisitos do Edital.

10.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela proponente e aceito pela Administração.

10.3 - Nas hipóteses de recusa do primeiro classificado em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar as demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo da aplicação das cominações contratuais/legais, bem como as estabelecidas na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

10.4 - O não comparecimento ou recusa injustificada da licitante primeira classificada para subscrição da Ata de Registro de Preços, no prazo e moldes estabelecidos neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

10.5 - No caso da impossibilidade de fornecimento pelo primeiro classificado, após a assinatura da Ata a municipalidade poderá chamar o segundo classificado pelo preço do primeiro, para o fornecimento do item, e assim sucessivamente.

11 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

11.2 - Constan da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

11.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.4 - O Setor de Licitações será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor registrado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

11.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, é de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria requisitante usuária do registro, cabendo a mesma todos os atos de administração junto aos fornecedores, que será formalizada por Instrumento Contratual, Ordem de Serviço/Compra ou Nota de Empenho, observando-se o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - É de competência dos órgãos usuários, através do responsável pela secretaria requisitante, o envio aos fornecedores através do e-mail que foi informado na proposta, da respectiva Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere, sendo considerado válido a partir do efetivo envio da correspondência.

11.7 - O fornecedor devidamente convocado, que não retirar a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, demais Anexos e na Lei nº 8.666/93.

11.7.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência ao Setor de Licitações e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

12 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

12.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Setor de Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

12.2.1 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

12.2.2 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

13 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - O prazo de execução e vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS:

13.2.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA:

13.2.1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE LOGRADOUROS E RODOVIAS DESTINADOS A PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO:

13.2.1.1.1 - Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto de infraestrutura, tais como:

I - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimétrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Deverá ser apresentado sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);

II - Indicação do norte de quadricula;

III - O levantamento deve contemplar toda seção transversal do projeto, deverá ser levantado todos os elementos excedendo em 10m os offsets de corte e aterro;

IV - Locação do bordo de pista, bordo de acostamento e/ou meio-fio, bolsões de parada de ônibus e abrigo de passageiros;

V - Locação de obstáculos, (orelhão, árvores, lixeiras e outros);

VI - Locação dos Postes com a coleta de 2 (dois) pontos do poste em relação a seção transversal da rua;

VII - Locação das Edificações;

VIII - Locação das Testadas (cercas e muros);

IX - Locação dos Portões de garagem e acessos;

X - Locação dos dispositivos de drenagem existentes, Bocas de Lobo, Caixas de Inspeção e bueiros, entre outros;

XI - Locação dos Cursos D'Água, para deságue;

XII - Para Ruas que ficarão próximas a faixas de domínio de rodovias estaduais ou federais, é necessário que seja levantado o eixo e bordo da rodovia, assim como dois pontos identificando Km da rodovia e largura da faixa de domínio de acordo com o nome do que representa o desenho. Ex: bordo de acostamento, com layer no nome de bordo de acostamento;

XIII - O levantamento deverá conter curvas de nível com intervalo máximo de 1m apresentadas em pdf e



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

dwg;

XIV - todos os pontos levantados deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).

13.2.1.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DESTINADO A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS:

13.2.1.2.1 - Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:

I - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimétrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);

II - Indicação do norte de quadricula;

III - O levantamento deve contemplar todo o perímetro do imóvel;

IV - Locação de obstáculos (orelhão, árvores, lixeiras e outros);

V - Locação das edificações;

VI - Locação das Testadas (cercas e muros);

VII - Locação dos Portões de garagem e acessos;

VIII - Locação dos dispositivos de drenagem existentes, bocas de lobo, caixas de inspeção e bueiros entre outros;

IX - Locação dos Cursos D'Água;

X - Memorial descritivo e mapa planialtimétrico escala 1/1000 (com Tabelas de azimutes, distâncias e coordenadas – DATM – SIRGAS2000; Localização; Quadro de áreas; e Quadro identificação/assinatura Confrontantes), para eventual retificação de medidas lineares, inserção de ângulos internos, azimutes, coordenadas geográficas, retificação de área, abertura de matrículas e oneração de área para vias públicas;

XI - Documentação dos imóveis confrontantes (certidões/matrículas);

XII - O levantamento deverá conter curvas de nível com intervalo máximo de 1m apresentadas em pdf e dwg;

XIII - Todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).

13.3 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto desta licitação, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no presente Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 42/2023, Termo de Referência e demais Anexos.

13.4 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

13.5 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 42/2023 e demais Anexos.

13.6 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

13.6.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.7 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

13.8 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas neste Edital e seus anexos.

13.9 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

13.10 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

14.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

14.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

14.3 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

15.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

15.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

15.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

16 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações e nos moldes definidos na minuta da Ata de Registro de Preços que se encontra no Anexo VII deste Edital.

16.2 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 – DAS OBRIGAÇÕES:

17.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

17.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços, e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Emitir e fornecer cópia da ART de cada serviço prestado, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- j) Permitir o livre acesso aos agentes do Município de Doutor Pedrinho para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, inclusive os realizados na sede da CONTRATADA, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- l) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- m) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- n) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- o) Caberá a CONTRATADA comunicar e obter a anuência da fiscalização, bem como solicitar os serviços de apoio, quando houver a necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, tais como: Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Corpo de Bombeiros, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos;
- p) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- q) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- r) Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar o objeto adjudicado na forma e prazos constantes deste Edital e seus anexos, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

18.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho para retirada pelos respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após o término da licitação, decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.3 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.6 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

19.9 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.12 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.14 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.16 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.17 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a), ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

19.18 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

19.19 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

19.20 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Especificações do Objeto);
- b) Anexo II – Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- f) Anexo VI – Modelo Proposta de Preços;
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

19.21 - Conforme Portaria nº 239, de 1º de dezembro de 2022, ficam indicados:

- » Pregoeiro Titular: Gustavo Buzzi.
- » Pregoeira Substituta: Tassiana Ouriques Becker.
- » Equipe de Apoio: Edson Maas, Jacqueline Patricia Kannenberg Ermonge e Marizete Dolores Nones Fiamoncini.
- » Suplente da Equipe de Apoio: Valkíria Terezinha Frainer Fronza.

Doutor Pedrinho/SC, 17 de agosto de 2023.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS**.

1.2 - O presente Termo de Referência busca estabelecer a caracterização do objeto relativamente a cada serviço solicitado, no tocante às especificações técnicas, ao prazo de execução e aos limites para cotação de preços.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Município é de pequeno porte e possui uma estrutura funcional deficitária para atendimento da demanda de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, utilizados especialmente para captação de recursos estaduais e/ou federais e/ou para execução de obras, razão pela qual pretende terceirizar tal objeto mediante licitação, visando a contratação de empresas e/ou profissionais especializados, conforme as necessidades da Administração.

2.2 - Os serviços pretendidos incluem perícias, laudos, orientação e levantamento de dados e informações técnicas, além da elaboração de projetos diversos, constituindo-se no ponto de partida para o planejamento financeiro e orçamentário das ações e obras da Administração Municipal, bem como disponibilizando os elementos para realização dos atos preparatórios (orçamentação, licitação e contratação) para execução de obras públicas e realização de diversos serviços públicos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 - O detalhamento do objeto, em seus diversos serviços, quantitativos, qualificações técnicas mínimas das participantes, cronograma de desenvolvimento das atividades, prazo estimado para execução e preço máximo seguem no(s) quadro(s) abaixo e foram confeccionados tomando-se por base o valor de mercado, para limite de aceitabilidade de propostas, conforme cotações realizadas e anexadas ao processo.

3.2 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

LOTE		DESCRIÇÃO				
1		LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL, conforme subitens abaixo:				
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1: R\$ 1.075.500,00						
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)	VALOR MÁXIMO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.1	M ²	50.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE ATÉ 3.000M ² .	6	R\$ 2,27	R\$ 113.500,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.2	M ²	100.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE ATÉ 3.000M².	4	R\$ 1,87	R\$ 187.000,00
1.3	M ²	100.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE 3.000M² A 10.000M².	8	R\$ 1,58	R\$ 158.000,00
1.4	M ²	150.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE 3.000M² A 10.000M².	6	R\$ 1,48	R\$ 222.000,00
1.5	M ²	150.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS ACIMA DE 10.000M².	12	R\$ 1,10	R\$ 165.000,00
1.6	M ²	250.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS ACIMA DE 10.000M².	8	R\$ 0,92	R\$ 230.000,00

LOTE	DESCRIÇÃO					
2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS, conforme subitens abaixo:					
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 2: R\$ 1.902.600,00						
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)	VALOR MÁXIMO	
					UNITÁRIO	TOTAL
2.1	M	10.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ATÉ 300,00M LINEARES.	14	R\$ 23,67	R\$ 236.700,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.2	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ATÉ 300,00M LINEARES.	14	R\$ 20,67	R\$ 413.400,00
2.3	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS DE 300,00M ATÉ 1.000,00M LINEARES.	21	R\$ 16,33	R\$ 326.600,00
2.4	M	30.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS DE 300,00M ATÉ 1.000,00M LINEARES.	21	R\$ 14,50	R\$ 435.000,00
2.5	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ACIMA DE 1.000,00M LINEARES.	28	R\$ 10,67	R\$ 213.400,00
2.6	M	30.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ACIMA DE 1.000,00M LINEARES.	28	R\$ 9,25	R\$ 277.500,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.2 - As quantidades constantes no presente Termo de Referência são estimativas, não obrigando a Administração Municipal de utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado.

3.3 - A presente licitação não obriga a contratação ou a aquisição do objeto na sua totalidade, podendo ser solicitados conforme as necessidades da Municipalidade.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS:

4.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA:

4.1.1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE LOGRADOUROS E RODOVIAS DESTINADOS A PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO:

4.1.1.1.1 - Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto de infraestrutura, tais como:

I - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimétrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Deverá ser apresentado sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);

II - Indicação do norte de quadricula;

III - O levantamento deve contemplar toda seção transversal do projeto, deverá ser levantado todos os elementos excedendo em 10m os offsets de corte e aterro;

IV - Locação do bordo de pista, bordo de acostamento e/ou meio-fio, bolsões de parada de ônibus e abrigo de passageiros;

V - Locação de obstáculos, (orelhão, árvores, lixeiras e outros);

VI - Locação dos Postes com a coleta de 2 (dois) pontos do poste em relação a seção transversal da rua;

VII - Locação das Edificações;

VIII - Locação das Testadas (cercas e muros);

IX - Locação dos Portões de garagem e acessos;

X - Locação dos dispositivos de drenagem existentes, Bocas de Lobo, Caixas de Inspeção e bueiros, entre outros;

XI - Locação dos Cursos D'Água, para deságue;

XII - Para Ruas que ficarão próximas a faixas de domínio de rodovias estaduais ou federais, é necessário que seja levantado o eixo e bordo da rodovia, assim como dois pontos identificando Km da rodovia e largura da faixa de domínio de acordo com o nome do que representa o desenho. Ex: bordo de acostamento, com layer no nome de bordo de acostamento;

XIII - O levantamento deverá conter curvas de nível com intervalo máximo de 1m apresentadas em pdf e dwg;

XIV - todos os pontos levantados deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).

4.1.1.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DESTINADO A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS:

4.1.1.2.1 - Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:

I - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimétrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- II - Indicação do norte de quadricula;
- III - O levantamento deve contemplar todo o perímetro do imóvel;
- IV - Locação de obstáculos (orelhão, árvores, lixeiras e outros);
- V - Locação das edificações;
- VI - Locação das Testadas (cercas e muros);
- VII - Locação dos Portões de garagem e acessos;
- VIII - Locação dos dispositivos de drenagem existentes, bocas de lobo, caixas de inspeção e bueiros entre outros;
- IX - Locação dos Cursos D'Água;
- X - Memorial descritivo e mapa planialtimétrico escala 1/1000 (com Tabelas de azimutes, distâncias e coordenadas – DATM – SIRGAS2000; Localização; Quadro de áreas; e Quadro identificação/assinatura Confrontantes), para eventual retificação de medidas lineares, inserção de ângulos internos, azimutes, coordenadas geográficas, retificação de área, abertura de matrículas e oneração de área para vias públicas;
- XI - Documentação dos imóveis confrontantes (certidões/matrículas);
- XII - O levantamento deverá conter curvas de nível com intervalo máximo de 1m apresentadas em pdf e dwg;
- XIII - Todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).

4.2 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste Termo de Referência, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 42/2023, demais Anexos e no presente instrumento.

4.3 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

4.4 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 42/2023, Anexos e no presente instrumento.

4.5 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

4.5.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

4.6 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

4.7 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

4.8 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.9 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

5.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

5.3 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

6 – DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;

II - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA na função de Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Agrimensor/Topógrafo, conforme exigência de profissionais estabelecidas no inciso IV deste item, de acordo com o Lote que a empresa tiver apresentado proposta.

a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:

- a.1. Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- a.2. Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- a.3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.

b) Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa participante da presente licitação.

III - Comprovação de capacidade Técnico-Operacional e profissional da licitante, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) da licitante (o mesmo indicado na alínea “a” do inciso “II” deste item) e em nome da proponente (empresa), comprovando que a empresa e o respectivo profissional indicado tenham executado os serviços estabelecidos no inciso IV deste item, de acordo com o Lote que tiver apresentado proposta.

IV - Comprovação de que a empresa preenche os seguintes requisitos técnicos para habilitação em cada grupo de projetos ou serviços (Lotes) nas condições estabelecidas nos incisos II e III do item 6 do presente Termo de Referência:

LOTE 1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL.
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:	



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

• 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor.	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS EM ACERVO TÉCNICO:	
• Levantamento Planialtimétrico; • Georreferenciamento e/ou Geoprocessamento.	
LOTE 2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS.
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:	
• 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor.	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS EM ACERVO TÉCNICO:	
• Levantamento Planialtimétrico; • Georreferenciamento e/ou Geoprocessamento.	

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

7.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços, e Anexos;
- Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas no Edital;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- Emitir e fornecer cópia da ART de cada serviço prestado, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- j) Permitir o livre acesso aos agentes do Município de Doutor Pedrinho para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, inclusive os realizados na sede da CONTRATADA, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- l) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- m) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- n) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- o) Caberá a CONTRATADA comunicar e obter a anuência da fiscalização, bem como solicitar os serviços de apoio, quando houver a necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, tais como: Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Corpo de Bombeiros, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos;
- p) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- q) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- r) Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2023 do Município de Doutor Pedrinho, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2002 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E GABINETE DO PREFEITO

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2005 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2020 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2039 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
175270050000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA CIVIL
275270050000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA CIVIL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2040 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO POLÍCIA MILITAR
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
175270040000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA MILITAR
275270040000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA MILITAR

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2038 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150170000100 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
250170000100 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
2046 – MANUTENÇÃO DA REDE DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
2047 – MANUTENÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2008 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150010010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
155070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
255070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2030 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150010010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

155070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
255070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
263131100000 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PAB INCREMENTO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2036 – MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
166170000100 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FEAS - CUSTEIO
266170000100 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FEAS - CUSTEIO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2026 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
2034 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
01 – CULTURA
2004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
02 – DESPORTO
2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
03 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9 – DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1 - A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, ou até a aquisição na sua totalidade, prevalecendo o que vencer primeiro.

VANDERLEI BECKER

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EVANIR DE CASTILHO

Secretário Municipal de Educação

AMANDA SEQUINEL

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

KARIM DENISE VIVIANI

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

JULIANO HINSCHING

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ADILSON JOSE NICOCELI

Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____
_____ e CPF sob nº _____ (cópia em anexo), residente e
domiciliado no Endereço Rua _____, nº _____, Bairro _____,
Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, a participar da Licitação Nº 42/2023
instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de seu
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, inscrita sob o CNPJ nº _____
_____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2023.

Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal. (empresa)

(Observação:

1 - Esta declaração deverá estar em mãos do credenciado, quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes;

2 - Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 42/2023, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(JUNTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA)

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 42/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
 - b.2. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.3. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.4. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO					
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL, conforme subitens abaixo:					
VALOR TOTAL OFERTADO PELO LOTE 1: R\$...						
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)	VALOR PROPOSTO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.1	M ²	50.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE ATÉ 3.000M².	6	R\$...	R\$...
1.2	M ²	100.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE ATÉ 3.000M².	4	R\$...	R\$...
1.3	M ²	100.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE 3.000M² A 10.000M².	8	R\$...	R\$...
1.4	M ²	150.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS DE 3.000M² A 10.000M².	6	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.5	M ²	150.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS ACIMA DE 10.000M².	12	R\$...	R\$...
1.6	M ²	250.000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. ÁREAS ACIMA DE 10.000M².	8	R\$...	R\$...

LOTE		DESCRIÇÃO				
2		LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS, conforme subitens abaixo:				
VALOR TOTAL OFERTADO PELO LOTE 2: R\$...						
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)	VALOR PROPOSTO	
					UNITÁRIO	TOTAL
2.1	M	10.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ATÉ 300,00M LINEARES.	14	R\$...	R\$...
2.2	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ATÉ 300,00M LINEARES.	14	R\$...	R\$...
2.3	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS	21	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS DE 300,00M ATÉ 1.000,00M LINEARES.			
2.4	M	30.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS DE 300,00M ATÉ 1.000,00M LINEARES.	21	R\$...	R\$...
2.5	M	20.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ACIMA DE 1.000,00M LINEARES.	28	R\$...	R\$...
2.6	M	30.000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS CUJA VEGETAÇÃO NÃO EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTATES). ÁREAS ACIMA DE 1.000,00M LINEARES.	28	R\$...	R\$...

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBS.:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de 2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC, o Setor de Licitações, por seus representantes nomeados nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial - Registro de Preços n.º 42/2023, conforme Ata de julgamento de preços homologada pelo Prefeito Municipal Sr. HARTWIG PERSUHN, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

Presentes as empresas e seus representantes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 42/2023.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata o Município de Doutor Pedrinho/SC não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Fornecedor:						
Lote	DESCRIÇÃO					
VALOR TOTAL DO LOTE __: R\$						
Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Prazo de Execução (dias)	Valor Proposto	
					Unitário	Total



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

--	--	--	--	--	--	--

TOTAL DO FORNECEDOR:	R\$
-----------------------------	------------

3.3 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital supracitado e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento.

3.4 - A prestação dos serviços/itens licitados somente poderá ser realizado pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização/pedido da municipalidade.

3.5 - No caso da impossibilidade de execução do serviço licitado pelo primeiro classificado a municipalidade poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante nesta Ata de Registro de Preços, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 42/2023, Termo de Referência, demais Anexos e no presente instrumento.

4.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

4.3 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 42/2023, Anexos e no presente instrumento.

4.4 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

4.4.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

4.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

4.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

4.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 - Em relação ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____ de titularidade da contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

5.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

5.3 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

5.4 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2023 do Município de Doutor Pedrinho, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2002 – MANUTENÇÃO DA ACESSORIA E GABINETE DO PREFEITO

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2005 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2020 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2039 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

175270050000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA CIVIL

275270050000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA CIVIL



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2040 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO POLÍCIA MILITAR

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

175270040000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA MILITAR

275270040000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA MILITAR

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2038 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150170000100 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

250170000100 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

2046 – MANUTENÇÃO DA REDE DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

2047 – MANUTENÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2008 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150010010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

155070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

255070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2030 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150010010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

155070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

255070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

263131100000 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PAB INCREMENTO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2036 – MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 166170000100 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FEAS - CUSTEIO
- 266170000100 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FEAS - CUSTEIO

- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 2026 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- 33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
- 2034 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE
- 33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
- 01 – CULTURA
- 2004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIIS
- 33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
- 02 – DESPORTO
- 2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
- 33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
- 03 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
- 2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS
- 33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 42/2023, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços, e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas no Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- e) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- f) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- g) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- h) Emitir e fornecer cópia da ART de cada serviço prestado, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- i) Permitir o livre acesso aos agentes do Município de Doutor Pedrinho para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, inclusive os realizados na sede da CONTRATADA, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- j) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- k) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- l) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- m) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- n) Caberá a CONTRATADA comunicar e obter a anuência da fiscalização, bem como solicitar os serviços de apoio, quando houver a necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, tais como: Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Corpo de Bombeiros, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos;
- o) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- p) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- q) Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, mas caso a Administração julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

8.2.1 - No caso de iniciativa da empresa contratada, o requerimento de manutenção do equilíbrio econômico financeiro deverá ser protocolado junto ao Gabinete do Prefeito, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos fiscais ou equivalentes (da época da proposta e da data do pedido) e planilha de custos que comprovem o efetivo aumento no preço, condicionada à análise pela Administração.

8.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Setor de Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.3.1 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

8.3.2 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração Municipal quando:

- a) Automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados;
- b) A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e Anexos;
- c) A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;
- d) A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de Registro de Preços;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita por mensagem eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), considerando-se cancelado o preço registrado após 02 (dois) dias úteis da publicação.

10.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.5 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

10.7 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata de Registro de Preços sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.1.1 - A inexecução parcial ou total desta Ata poderá ensejar a suspensão do cadastro da CONTRATADA e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, cumuladas em ambas as hipóteses, com multa de 0,5% (meio por cento) do valor total da Ata por dia de atraso na entrega do objeto ou cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da Ata.

11.1.2 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.1.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.1.4 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços n.º 42/2023, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, sendo que as obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são consideradas existentes e válidas para todos os fins.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e demais normas aplicáveis.

Doutor Pedrinho - SC, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
HARTWIG PERSUHN - Prefeito

LUIZ CLAUDIO KADES
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.692

EMPRESA CONTRATADA

Razão social:

CNPJ:

Responsável legal:

CPF:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº ____, Bairro _____, cidade de _____, ____, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Presencial nº 42/2023, e disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Decreto Municipal nº 56/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS**, conforme segue:

Lote	DESCRIÇÃO					
VALOR TOTAL DO LOTE __: R\$						
Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Prazo de Execução (dias)	Valor Proposto	
					Unitário	Total

TOTAL DO FORNECEDOR:	R\$
-----------------------------	------------

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 42/2023 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2023 do MUNICÍPIO, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2002 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E GABINETE DO PREFEITO
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2005 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2020 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2039 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

175270050000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA CIVIL

275270050000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA CIVIL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2040 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO POLÍCIA MILITAR

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

175270040000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA MILITAR

275270040000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - POLÍCIA MILITAR

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2038 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150170000100 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

250170000100 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

2046 – MANUTENÇÃO DA REDE DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

2047 – MANUTENÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2008 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150010010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

155070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

255070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2030 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150010010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

155070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

255070000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

263131100000 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PAB INCREMENTO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2036 – MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

166170000100 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FEAS - CUSTEIO

266170000100 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FEAS - CUSTEIO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2026 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

2034 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

01 – CULTURA

2004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

02 – DESPORTO



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
03 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.1.1 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

3.2.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____ de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste Contrato, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 42/2023, Termo de Referência, demais Anexos e no presente instrumento.

4.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

4.3 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 42/2023, Anexos e no presente instrumento.

4.4 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

4.4.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

4.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

4.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

4.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1 - Considerando que a duração do prazo deste Contrato não fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no início de cada exercício o MUNICÍPIO deverá fazer simples apostilamento ao mesmo para registro das dotações orçamentárias necessárias para empenho das despesas do respectivo ano, dispensando a celebração de aditamento para esta finalidade.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso da execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

5.5 - O MUNICÍPIO não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado e/ou contratado, sendo este um estimativo para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 42/2023 e neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços, e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas no Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Emitir e fornecer cópia da ART de cada serviço prestado, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- j) Permitir o livre acesso aos agentes do Município de Doutor Pedrinho para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, inclusive os realizados na sede da CONTRATADA, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- l) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- m) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- n) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- o) Caberá a CONTRATADA comunicar e obter a anuência da fiscalização, bem como solicitar os serviços de apoio, quando houver a necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, tais como: Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Corpo de Bombeiros, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos;
- p) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- q) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- r) Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - Além das obrigações já previstas no Edital da licitação e/ou no presente contrato, como o pagamento dos serviços prestados no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a suspensão do cadastro da CONTRATADA e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, cumuladas em ambas as hipóteses, com multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.1.2 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.1.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado o Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos.

11.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____, e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

11.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO

HARTWIG PERSUHN – Prefeito

CONTRATADA

Representante Legal

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

LUIZ CLAUDIO KADES

Advogado - OAB/SC 17.692